

EXTRATO Nº 149/2023 - SEJUSC
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** as disposições contidas no inciso VI, do art. 30, da Lei nº 13.019/2014, que assevera que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor;

CONSIDERANDO, que a referida dispensa tem por objeto estabelecer parceria, voltada ao acolhimento institucional de longa permanência para crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, e para jovens e adultos com deficiência múltiplas de longo prazo, com grau de restrição para participação plena e efetiva na sociedade, e com incapacidade para as atividades da vida diária e o trabalho, com transferência de recursos, conforme detalhado em seu Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO, que a futura parceira privada já executa tais atividades e possui cadastro junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE, vinculado a esta Secretaria e nos Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, dando por satisfeito a exigência legal acima referida;

CONSIDERANDO, finalmente, tudo o que consta do Processo Administrativo nº01.01.021101.012301/2023-75 SEJUSC;

RESOLVE:

- I- **DISPENSAR** de Chamamento Público, nos termos do art. 30, VI e art. 32 da Lei nº 13019/2014, a celebração de um Termo de Fomento com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO (ABRIGO MOACY ALVES)**, sob CNPJ nº 22.812.325/0001-01, com vistas ao repasse de R\$ 12.734.340,04 (Doze milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e quatro centavos) a ser executado pelo período de Janeiro de 2024 á Dezembro de 2027, ou seja, por 04(quatro) anos, mediante ao estabelecimento de parceria voltada ao acolhimento institucional de longa permanência



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

para crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) que se encontravam em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, e para jovens e adultos com deficiências múltiplas de longo prazo, com grau de restrição para participação plena e efetiva na sociedade, e com incapacidade para as atividades da vida diária e o trabalho, conforme condições estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho;

- II- Fica aberto o prazo de 05(cinco) dias para eventual impugnação, nos termos do §2º, do Artigo 32 da Lei nº 13019/2014 que deverá ser apresentada no Setor de protocolo desta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, localizada na rua Bento Maciel, 02, Conjunto Celetamazon - Adrianópolis. Manaus – Am – CEP 69057-300;
- III- **PUBLIQUE-SE** no Site oficial desta Secretaria na internet, conforme § 1º do art. 32 da Lei 013019/2014;
- IV- **CUMPRA-SE**;

Manaus, 27 de novembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania –
SEJUSC